

**PARECER n° 081/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM:** Controladoria Geral do Município

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Administração

**INTERESSADO:** Agência Municipal de Trânsito e Transporte/Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte - FMDTT

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 2023050511001

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão e operação aeroportuária, a ser realizada no aeroporto Gurupi/TO - SWGI.

Trata-se de processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão e operação aeroportuária, a ser realizada no aeroporto Gurupi/TO - SWGI. **Contratada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10.**

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso. Deste modo, opinamos pela regularidade do processo, haja vista ser empresa pública nacional, integrante da Administração Pública, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada para finalidade específica de prestação de serviços em gestão aeroportuária.

Autuado processo administrativo eletrônico ([www.kitpublico.com.br](http://www.kitpublico.com.br)), sua fase interna fora submetida a esta Controladoria Geral para análise de conformidade, nestes termos, passa a relatar:

O processo veio instruído com o total de 10 eventos, sendo eles: **1.** Requisição nº 29912023; **2.** Formalização da Demanda nº 0504001/2023; **3.** ETP - Estudo Técnico Preliminar; **4.** Termo de Referência; **5.** Minuta do Contrato; **6.** Proposta de Serviços (anexo externo); **7.** Documentos de Constituição e Regularidade (anexo externo); **8.** Remessa Eletrônica para deliberação (não gerou documento); **9.** Autorização Grupo Gestor; **10.** Remessa Eletrônica (não gerou documento).



Considerando tratar-se do primeiro processo de dispensa elaborado de modo totalmente eletrônico por esta Administração Pública, registramos que fora abrangida por essa Controladoria a análise pormenorizada do cumprimento das formalidades instrutórias. Contudo, com finalidade de contribuir com a padronização dos futuros processos, importante mencionar a necessidade de autuação em numeração sequencial, obedecendo à ordem numérica.

**Recomendamos** que seja anexada aos autos a Declaração de Previsão Orçamentária, bem como que seja atualizada a declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para fins de regularização das certidões vencidas e vincendas ao longo do trâmite processual.

Ressalte-se que a contratação mediante Dispensa de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme as legislações pertinentes ao objeto, efetivar a contratação com a documentação exigida, efetivar a justifica mediante Decreto que reconhece a dispensa e publicação de seus extratos no diário oficial; ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Considerando, ainda, que todos os processos administrativos relacionados a licitações terão que ser informado ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA – LICITAÇÃO, CONTRATOS E OBRAS (SICAP-LCO), deve constar aos autos carimbo de lançamento da documentação referente à dispensa de licitação da Diretoria de Licitações deste Município.

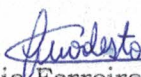
Oportunamente, anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.



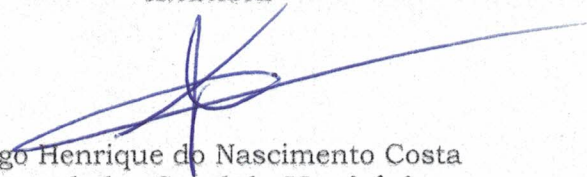
Por fim, cientes de que os atos estão sujeitos à verificação e possíveis questionamentos pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, **encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica** para análise quanto à legalidade da presente Dispensa.

Gurupi – TO, 08 de Maio de 2023.



Clissia Ferreira Modesto  
**Analista**



Thiago Henrique do Nascimento Costa  
**Controlador Geral do Município**  
Decreto Municipal nº 1.324-2022